



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
2º CICLO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2025 – AJSEADM

PROCESSO: TJPA-PRO-2025/01385

UNIDADE INTERESSADA: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

UNIDADE COMPETENTE: COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ASSUNTO: DOAÇÃO DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE USO E INTERESSE SOCIAL.

I. INFORMAÇÕES GERAIS A SEREM CONSIDERADAS PARA A LEITURA DO RELATÓRIO

Data da publicação do PJR 001/2025	30/04/2025
Ciclo	2º
Período monitorado	31/05/2025 a 30/06/2025
Processos concluídos no período monitorado	18
Percentual de processos monitorados	11,1%
Forma de sorteio dos processos monitorados	Sorteio via site
Processos monitorados	02
Normativo utilizado para fundamentação	Portaria nº 014/2023-SA

II. DA TEMPESTIVIDADE E CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

ART. 32 DA PORTARIA Nº. 14/2023 - SA

1. Primeiramente, apresenta-se o cronograma de monitoramento do PJR nº 001/2025 – SA, registrando-se que este relatório se refere ao 2º ciclo, que se destaca:

CICLOS	PRIMEIRO ANO				SEGUNDO ANO	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Período monitorado	30/04/2025	31/05/2025	01/07/2025	31/08/2025	31/01/2026	31/07/2026
	30/05/2025	30/06/2025	30/08/2025	30/01/2026	30/07/2026	28/02/2027
Prazo para o início	03/06/2025	02/07/2025	02/09/2025	03/02/2026	03/08/2026	02/03/2027
Prazo para o envio da relação de processos	05/06/2025	04/07/2025	04/09/2025	05/02/2026	05/08/2026	04/03/2027
Prazo para a elaboração de relatório conclusivo	23/06/2025	18/07/2025	18/09/2025	24/02/2026	19/08/2026	18/03/2027





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

2. **ASSIM, EM COMPARATIVO, AVALIA-SE OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA, CONFORME APRESENTADO:**

ATIVIDADE	DATA DEFINIDA	DATA DE REALIZAÇÃO	CONFORMIDADE
INÍCIO DA INSTRUÇÃO	02/07/2025	02/07/2025	✓
ENVIO DA RELAÇÃO DE PROCESSOS – 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS	03/07/2025	04/07/2025*	X
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO	18/07/2025	10/07/2025	✓

*Não obstante o descumprimento do prazo estabelecido para o envio da relação de processos, esta Assessoria prossegue com a análise, por não identificar prejuízo à sua realização.

III. DECLARAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE SORTEIO UTILIZADA

Art. 31 da Portaria nº. 014/2023 - SA

3. Do documento apresentado pela Coordenadoria de Convênios e Contratos, verifica-se que foram autorizados 18 (dezoito) processos no período do 2º ciclo de monitoramento, de 31/05/2025 a 30/06/2025, observando-se que PJR em tela se refere à Divisão de Bens Patrimoniais e a Coordenadoria de Convênios e Contratos, ambas unidades integrantes da Secretaria de Administração.

4. Observando-se o artigo 28, IV da Portaria nº. 014/2023 – SA, é necessário o monitoramento de, no mínimo, 5% dos processos que utilizaram o PJR.

5. Desta feita, declara-se e demonstra-se que o sorteio de 02 (dois) processos que observa o percentual mínimo e obrigatório foi realizado da seguinte forma:

5.1. **CADA PROCESSO RECEBEU UM NÚMERO CORRESPONDENTE CONFORME ABAIXO:**

Processo	Número de Sorteio
TJPA-MEM-2024/37808	01
TJPA-MEM-2024/30942	02
TJPA-MEM-2025/19696	03
TJPA-MEM-2025/15283	04



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA-MEM-2024/37811	05
TJPA-MEM-2024/63815	06
TJPA-MEM-2024/53161	07
TJPA-MEM-2024/45009	08
TJPA-MEM-2024/48179	09
TJPA-MEM-2024/48186	10
TJPA-MEM-2025/21800	11
TJPA-MEM-2024/63830	12
TJPA-MEM-2024/21711	13
TJPA-MEM-2024/63835	14
TJPA-OFI-2025/00995	15
TJPA-REQ-2025/04597	16
TJPA-REQ-2025/05510	17
TJPA-MEM-2024/37802	18

5.2. Os números de sorteio foram incluídos no sítio eletrônico <https://www.sorteador.com.br>:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Sortear número
entre e



5.3. Após o sorteio, obteve-se o seguinte resultado:





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



6. Desta feita, verificou-se que os processos a serem examinados, para fins de monitoramento, serão o TJPB-MEM-2024/37808 e TJPB-MEM-2025/21800.

IV. ANÁLISE DOS PROCESSOS MONITORADOS

IV.1. Do cumprimento efetivo dos requisitos do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM (art. 34, I da Portaria nº 014/2023 - SA)

7. Realizada a análise do processo indicado, foram avaliados os requisitos necessários à devida celebração do Processo de Doação de Vens declarados como inservíveis, objeto do PJR nº. 001/2025:

PROCESSO MONITORADO: TJPB-MEM-2024/37808

REQUISITO	CONFORMIDADE
Lista de Verificação A: deve ser utilizada a última versão a lista, considerando o período da instrução do processo.	✓
Lista de Verificação A: todos os itens devem ser preenchidos com a devida correspondência na instrução processual.	✓
Lista de Verificação A: todos os itens devem ser preenchidos conforme a instrução do PJR nº. 001/2025 - AJSEADM.	✓
Lista de Verificação A: todos os itens devem ser preenchidos como "atendidos" ou "não aplicáveis".	✓



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Juntada do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM aos autos.	✓
Atesto de compatibilidade do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM ao caso concreto.	✓
Lista de Verificação B: deve utilizada a última versão da lista, considerando o período da instrução do processo.	✓
Lista de Verificação B: todos os itens devem ser preenchidos com a devida correspondência na instrução processual.	✓
Lista de Verificação B: todos os itens devem ser preenchidos conforme a instrução do PJR nº. 001/2025 - AJSEADM.	✓
Lista de Verificação B: todos os itens devem ser preenchidos como "atendidos" ou "não aplicáveis".	✓
A unidade responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação B deve concluir pela dispensa da remessa dos autos para o exame individualizada da AJSEADM	✓
Deve ser utilizada a minuta do Termo de Doação, padronizada por meio do xxx, em sua versão mais atualizada xxxx, no período da instrução processual.	Prejudicado
Houve a utilização de minuta padronizada ?	Prejudicado
Em caso de inexistência e minuta padronizada, o termo de doação previu as cláusulas necessárias constantes no PJR nº. 001/2025 (atendimento do item 4.1 da Lista de Verificação B).	✓
Com a utilização da minuta padronizada, deve ser anexado o respectivo Termo de Responsabilidade.	✓
A doação foi autorizada pelo Secretário de Administração.	✓
O Termo de Doação foi assinado pelos representantes legais do doador e do donatário?	X*

* Verificou-se a ausência de juntada do instrumento devidamente assinado pelas partes, em razão do não encaminhamento, até o momento, do referido documento pelo donatário, o qual deverá ser oportunamente anexado aos autos tão logo seja firmado.

PROCESSO MONITORADO: TJPA-MEM-2025/21800

REQUISITO	CONFORMIDADE
Lista de Verificação A: deve ser utilizada a última versão a lista, considerando o período da instrução do processo.	✓
Lista de Verificação A: todos os itens devem ser preenchidos com a devida correspondência na instrução processual.	✓
Lista de Verificação A: todos os itens devem ser preenchidos con-	✓



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

forme a instrução do PJR nº. 001/2025 - AJSEADM.	
Lista de Verificação A: todos os itens devem ser preenchidos como "atendidos" ou "não aplicáveis".	✓
Juntada do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM aos autos.	✓
Atesto de compatibilidade do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM ao caso concreto.	✓
Lista de Verificação B: deve utilizada a última versão da lista, considerando o período da instrução do processo.	✓
Lista de Verificação B: todos os itens devem ser preenchidos com a devida correspondência na instrução processual.	✓
Lista de Verificação B: todos os itens devem ser preenchidos conforme a instrução do PJR nº. 001/2025 - AJSEADM.	✓
Lista de Verificação B: todos os itens devem ser preenchidos como "atendidos" ou "não aplicáveis".	✓
A unidade responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação B deve concluir pela dispensa da remessa dos autos para o exame individualizada da AJSEADM	✓
Deve ser utilizada a minuta do Termo de Doação, padronizada por meio do xxx, em sua versão mais atualizada xxxx, no período da instrução processual.	Prejudicado
Houve a utilização de minuta padronizada ?	Prejudicado
Em caso de inexistência e minuta padronizada, o termo de doação previu as cláusulas necessárias constantes no PJR nº. 001/2025 (atendimento do item 4.1 da Lista de Verificação B).	✓
Com a utilização da minuta padronizada, deve ser anexado o respectivo Termo de Responsabilidade.	✓
A doação foi autorizada pelo Secretário de Administração.	✓
O Termo de Doação foi assinado pelos representantes legais do doador e do donatário?	✓

8. Verifica-se, portanto, que o Processo nº TJPÁ-MEM-2024/37808, até a presente data, permanece pendente apenas quanto à formalização da assinatura do termo de doação pelos representantes legais, em razão de o documento ainda não ter sido devolvido pelo donatário. Assim, no próximo ciclo de monitoramento, deverá ser verificada a regularização da pendência apontada.

9. Por sua vez, o Processo nº TJPÁ-MEM-2025/21800 atendeu integralmente a todos os requisitos exigidos para a devida utilização do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2025 – AJSEADM.



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

IV.2. Da conclusão pela adequação ou inadequação do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM (art. 34, II da Portaria nº 014/2023 - SA)

8. Considerando a conformidade do processo analisado, verifica-se que todos os requisitos necessários à celebração do termo de doação são abarcados pelo PJR nº. 001/2025 – AJSEADM, **conclui-se pela sua adequação.**

IV.3. Da conclusão pela adequação ou inadequação do uso do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM (art. 34, III da Portaria nº 014/2023 - SA)

9. Considerando a conformidade do processo analisado, bem como que não chegou ao conhecimento desta Assessoria qualquer vício ou dificuldade para o uso do PJR monitorado, **conclui-se pela adequação do uso.**

IV.4. Recomendação para a manutenção da integralidade, atualização, renovação ou revogação (art. 34, IV da Portaria nº. 014/2023 - SA)

10. Nos termos do artigo 35 da Portaria nº. 014/2023 – SA, restou dispensada a emissão de Parecer Jurídico para acompanhar o presente relatório, recomendando-se a manutenção da integralidade do PJR nº. 001/2025 – AJSEADM, por não se verificar a respectiva necessidade de atualização, renovação de vigência ou revogação.

11. Insta ressaltar que, por não se tratar de recomendação para atualização, renovação de vigência ou revogação, resta **dispensada a emissão de Parecer Jurídico** para acompanhar o presente relatório, observado os termos do artigo 35 da Portaria nº. 014/2023 – SA.

V. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

Art. 35, parágrafo único da Portaria nº. 014/2023 - SA

12. Este Tribunal de Justiça instituiu regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor, das aquisições de bens e contratação de serviços, com a publicação, em 17 de maio de 2024, da Instrução Normativa nº. 002/2024 – GP.

13. A referida IN previu a possibilidade de dispensa de realização de licitação da modalidade de leilão para alienação de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme transcrição:

Art. 127. A alienação de bens móveis e imóveis do TJPÁ deverá ser realizada na modalidade licitatória leilão, desde que subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por comissão especial e obedecerá às seguintes normas:

(...)



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

III -poderá ser dispensada a realização de licitação para alienação de bens móveis, nas seguintes hipóteses:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

14. Desta forma, reforça-se a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos na aludida norma infralegal.

15. Reitera-se, ademais, que, no âmbito do 1º ciclo de monitoramento, foi incluído, na lista de verificação, item relativo à exigência de declaração expressa acerca da responsabilidade compartilhada pelos bens doados, bem como quanto à destinação final ambientalmente adequada desses bens ao término de sua vida útil, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e demais normativos legais aplicáveis. Nesse sentido, cumpre informar que os processos ora analisados foram concluídos em momento anterior à publicação da referida lista, motivo pelo qual não foi exigida tal declaração no presente monitoramento.

VI. CONCLUSÃO

16. Finalizada a análise para compor o **2º ciclo de monitoramento**, remete-se os autos à avaliação da autoridade competente da Secretaria de Administração, devendo-se observar, em caso de acolhimento, o artigo 36 da Portaria nº. 014/2023 - SA.

Belém, 10 de julho de 2025.

BRUNA NUNES
Assessora Jurídica

MÁRCIA VASCONCELLOS ARAÚJO
Assessora Jurídica